



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 105/2021

Governador Valadares, 08 de setembro de 2021.

#### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 105/2021

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (34888263)**  
**SEI:** 1370.01.0045930/2021-14

<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 3701/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> STONE MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 35.986.181/0023-67
<b>EMPREENDIMENTO:</b> STONE MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 35.986.181/0023-67
<b>MUNICÍPIO:</b> Mantena - MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Lat. 18° 39' 45,87" S Long. 41° 01' 20,24" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>Parâmetro</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta: 6.000m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil: 1,8 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de	2	Extensão: 554m

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Raphael de Sousa Matos - Biólogo	CRBio - 057480/04-D ART: 2020/00868
Pedro Francsali Braga - Engenheiro de Minas	CREA ES - 31993/D ART: 1420200000005799040
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
<b>De acordo:</b> Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 13/09/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 13/09/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34887329** e o código CRC **CC78B80A**.



### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 105/2021

O empreendimento STONE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 35.986.181/0023-67, se encontra instalado, em lugar denominado Monte Belo, zona rural do município de Mantena - MG, e pretende atuar na extração de rochas ornamentais (Granito).

Foi formalizado em 26/07/2021, objeto desse parecer, o processo administrativo nº 3701/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para as atividades listadas na Deliberação Normativa - DN 217/2017: "lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, para produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, "pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", código A-05-04-6, com área útil de 1,8ha e, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, com extensão de 554m, o que enquadra o empreendimento em classe 2.

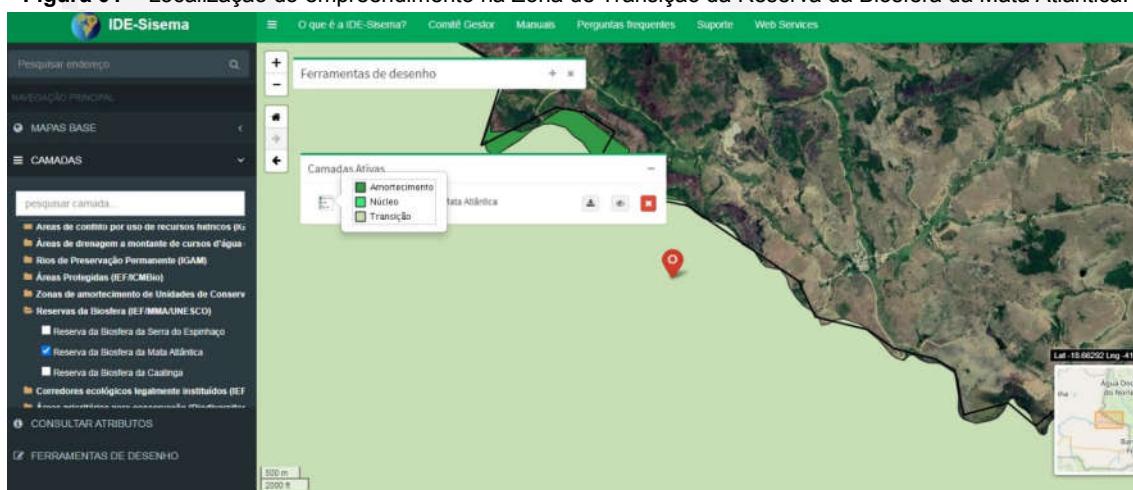
Conforme informado nos autos, não haverá intervenção em fragmento florestal de vegetação nativa, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, o empreendimento STONE MINERAÇÃO LTDA utilizará a área já intervinda pelo empreendimento mineral anterior.

Foram apresentados os Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

Foi verificado os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a localização do empreendimento na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conferindo peso 1 no enquadramento da modalidade de licenciamento.

Considerando a inserção do empreendimento na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos atos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento, assim como, medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais que possam ocorrer.

**Figura 01** – Localização do empreendimento na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



**Fonte:** IDE Sisema. Acesso 02/09/2021

A área do empreendimento se encontra localizada em três imóveis de proprietários diferentes. Foi apresentado, para fins da atividade mineral, os devidos contratos de arrendamento.



Os três imóveis afetados pelo empreendimento, possuem áreas inferior a 4 módulos fiscais. Para os mesmos, foram apresentados os respectivos Cadastro Ambiental Rural – CAR.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM 896.039/1995 com 538,52 ha, de titularidade da empresa, para substancia Granito.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, corresponde a 24,3 ha, contemplando a frente de lavra, pilha rejeito/estéril, estrada, pátios de trabalho e manobra, infraestrutura de apoio aos funcionários, galpão e sistema de drenagens pluvial.

O empreendimento fará o uso de recurso hídrico superficial, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 271421/2021, para captação de 1 l/s de águas públicas do Córrego Monte Belo, durante 12:00 horas por dia, em barramento com 500 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, para fins de extração mineral, válida até 07/07/2024.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do rio São Mateus – UPGRH SM1, bacia federal do rio São Mateus.

Para a operação, fará necessário 19 funcionários no setor de produção e 2 no setor administrativo, com regime de operação de 8 horas por dia, nos 12 meses do ano.

Utilizará para operação do empreendimento os seguintes equipamentos: escavadeira, pá carregadeira, perfuratriz, compressores e marteletes.

A infraestrutura necessária para o funcionamento do empreendimento já instalada, é composta por estrutura de apoio, escritório, almoxarifado, fossa séptica com sumidouro, caixa separadora de água e óleo, galpão de máquinas, oficina e sistema de drenagem pluvial.

O empreendimento possui reservatório aéreo de combustível coberto, com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>, destinado exclusivamente ao abastecimento dos equipamentos do empreendimento. A instalação possui alvará do corpo de bombeiros de MG (Nº 20190252151). O reservatório é dotado de muro de contenção e piso impermeabilizado. A área de abastecimento é impermeabilizada e composta por canaletas direcionadas para o sistema separador de água e óleo. Essas medidas de controle são importantes para evitar contaminação do solo em caso de vazamentos.

Cabe salientar que a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24/05/2007, no seu Art.1º, que altera o Art. 6º da Deliberação Normativa nº 50 de 2001, traz a seguinte redação: " Ficam dispensadas do licenciamento ambiental, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas".

A extração da rocha ocorrerá por meio de fio diamantado. O método adotado consiste na individualização de bancadas no maciço rochoso, possibilitando posterior desmembramento dos blocos por meio do fio diamantado, gerando blocos aptos para a comercialização. Até serem transportados para comercialização, os blocos são armazenados em pátios já constituídos no empreendimento.

O empreendimento gerará em sua operação rejeitos/estéril, que serão destinados à pilha de estéril/rejeito proposta com 1,8ha, locada em uma área antropizada/impactada, abaixo da frente de lavra. A área é parte da pilha de estéril/rejeito que vinha sendo utilizada pelo empreendimento minerário anterior. Foi apresentado o mapeamento contendo a delimitação da área de 1,8ha, com identificação do sistema de drenagem pluvial escavado em solo, contendo canaletas, bacias de decantação e dique de contenção. O sistema terá a função de controle e mitigação dos possíveis impactos ambientais causados pelas águas da chuva no solo exposto, evitando assim, erosões e o carreamento de sedimento para os cursos d'água.

Conforme as informações apresentadas, a pilha de rejeitos/estéril terá sua estrutura e sua confecção em conformidade com as normas técnicas da mineração, incluindo medidas que buscam evitar e mitigar impactos ambientais negativos, como sistema de drenagem pluvial e conformação



vegetal dos taludes. Os rejeitos serão compostos por fragmentos do próprio conglomerado, resultantes da inscrição dos blocos rochosos e possuirão misturas de material terroso, considerados materiais inertes.

Importante destacar, que a área da pilha de rejeito/estéril já existente no empreendimento, se encontra impactada/antropizada. A mesma é maior do que a área de pilha proposta no processo objeto desse licenciamento, portanto, a fração da área pertencente a pilha de rejeito antiga, conforme apresentado nos atos, será reacomodada e recuperada, por meio de adequação do terreno e plantio de brachiária. Essa medida, busca devolver para a área, as características que existiam no imóvel rural anteriormente, o que possibilitará a cobertura vegetal do solo exposto, evitando erosões e o carreamento do solo para os cursos d'água.

Foi verificado nos autos, o mapeamento da Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento, medindo 554m, com sistema de drenagem pluvial escavado em solo contendo canaletas e bacias de decantação.

Segundo os estudos, há para toda ADA do empreendimento, sistema de drenagem pluvial constituído por canaletas, caixa de decantação e bacias de contenção/sedimentação escavadas no solo. Cabe salientar que a drenagem pluvial deve garantir a estabilidade dos taludes da frente de lavra e da pilha de estéril/rejeito, além de manter condições adequadas das estradas/pistas, pátios e rampas de rolagem, permitindo a operacionalidade da mina nos períodos chuvosos, evitando assim, os processos erosivos no solo e assoreamentos dos cursos d'água. Sempre que necessário deverá ser realizada a manutenção do sistema de drenagem pluvial, de forma a evitar e mitigar os impactos causados pelas chuvas no solo exposto e emissões atmosféricas.

Serão gerados efluentes domésticos no banheiro e refeitório da mineração, bem como efluentes do processo de perfuração e corte de rochas. Além destes, poderão ser gerados efluentes contaminados com óleos e graxas, resultantes de armazenamento dos equipamentos e maquinários no galpão da oficina, e no abastecimento.

Os efluentes domésticos serão tratados em um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro. No sistema, os sólidos são retidos e passam por um processo de estabilização com bactérias anaeróbias. O filtro anaeróbico, busca elevar a eficiência do tratamento na redução de carga orgânica. O efluente tratado será direcionado para um sumidouro. Faz-se necessário a correta manutenção e monitoramento do sistema para o adequado funcionamento.

Os efluentes resultantes do processo de perfuração e corte da rocha, composto por água e pó de pedra, serão direcionados para uma caixa de decantação, onde os sólidos particulados se sedimentam, permitindo que a água possa ser infiltrada no solo. Os sedimentos retidos na bacia deverão ser removidos quando necessário e direcionados para a pilha de rejeitos.

Como medida de controle e mitigação dos efluentes oleosos, que possam ser gerados na oficina e galpão de armazenamento das máquinas, o empreendimento possui instalado cobertura nessas estruturas, piso impermeabilizado com direcionamento do fluxo para um sistema de separação de água e óleo (caixa SAO), que promoverá a separação dos resíduos de óleos e graxas e direcionar o efluente tratado para um sumidouro. Os resíduos oleosos retidos na caixa SAO serão armazenados em tambores, para que sejam recolhidos por empresa habilitada. Deverá ser realizada a manutenção e limpeza do sistema sempre que necessário.

No empreendimento serão gerados resíduos sólidos domésticos, como resto de alimentos, papel, plásticos e vidros. Os mesmos serão coletados seletivamente em tambores metálicos, para posterior disponibilização à coleta de resíduos sólidos do município. Para essas ações, o empreendedor apresentou Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Os resíduos industriais gerados no empreendimento, compostos por sucatas metálicas, estopas, embalagens com óleo e pneus, também serão coletados seletivamente em tambores, e coletados/destinados por empresas especializadas.



A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases oriundos da queima de combustível dos veículos, bem como da emissão de material particulado (pó de pedra e poeira), gerados na movimentação dos equipamentos e veículos nos pátios e vias de acesso. Como medidas de controle será realizada a manutenção dos veículos e equipamentos, bem como a implantação de cortina verde e aspersão dos pátios e vias de acesso.

A fonte de ruído e vibrações será proveniente das máquinas utilizadas na operação do empreendimento, porém, o exercício das atividades, não constitui fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração, suficientes para serem considerados como impacto ambiental. Entretanto será adotado o uso de EPI's e a adequada manutenção dos veículos e equipamentos.

Além das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais relatadas, o empreendedor propõe outras que buscarão aquilatar o controle dos impactos ambientais, conforme apresentado no Programa de Gestão Ambiental para mitigação, reparação e compensação dos impactos relacionados ao empreendimento. Dentre elas, estão: Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento do Programa de Gestão; Monitoramento com identificação e mapeamento de áreas susceptíveis e com eventuais processos erosivos; Armazenamento do solo fértil e material vegetal; Implantação de novos dispositivos de drenagens e controle de processos erosivos e assoreamento onde necessário (canaletas, caixas secas e bacia de contenção / decantação); Revegetação de taludes e áreas com solo exposto; Elaboração de relatórios de acompanhamento do Programa Conservação do Solo e Controle de Processos Erosivos; Implantação e manutenção de cortina arbórea na frente da lavra; Monitoramento e avaliação das condições dos dispositivos de coleta dos resíduos sólidos; Elaboração de relatório de monitoramento e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Implantar programa de Segurança e Saúde do Trabalhador e Emergências, com reunião, palestras e orientações ao trabalhador e; Visitas em residências da comunidade local para desenvolvimento de Educação Ambiental, com distribuição de material educativo.

Ressalta-se ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**STONE MINERAÇÃO LTDA.**”, CNPJ: 35.986.181/0023-67, para as atividades listadas na Deliberação Normativa - DN 217/2017 de “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, **para produção bruta de 6.000m³/ano**, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com **área útil de 1,8ha** e, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, **com extensão de 554m**, no município de Mantena - MG, **pelo prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nesse parecer e em seu Anexo I, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das normas ambientais ou de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração,*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Técnico SUPRAM - LM  
PA LAS RAS  
SLA 3701/2021  
03/09/2021

*instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada “STONE MINERAÇÃO LTDA”, CNPJ: 35.986.181/0023-67.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Realizar a manutenção e aspersão das estradas e pátios do empreendimento, para evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas águas das chuvas, bem como, evitar as emissões atmosféricas. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Promover a realocação do estéril e recuperação da fração da área da pilha de rejeito constituída pelo empreendimento anterior, que não é objeto do licenciamento, conforme proposta apresentada nos autos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas de campo e/ou Drone).	Um ano após a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar a SPRAM Leste, plano de fechamento de mina conforme normas vigentes, caso venha ocorrer o fechamento do empreendimento.	Seis meses antes do encerramento das atividades.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, **até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental**. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo).

#### IMPORTANTE

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24/05/2007, no seu Art.1º, que altera o Art. 6º da Deliberação Normativa nº 50 de 2001, traz a seguinte redação: " **Ficam dispensadas do licenciamento ambiental, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos)**, desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas".